

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25055.001181/2024-62

2. Descrição da necessidade

2.1. Estudo Técnico Preliminar para Contratação de empresa especializada para fornecimento de Água tratada potável e esgoto para atender as necessidades da CASAI de Redenção/PA.

2.2. A realização desta nova Contratação visa atender o que foi preconizado na Art.5º da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 Considerando que o fornecimento de Água tratada é essencial para o bom funcionamento dos diversos setores da referida CASAI, esta contratação permitirá a garantia de uma infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho para servidores, profissionais de saúde, indígenas e seus acompanhantes em tratamento de saúde. A ausência deste fornecimento de Água poderá prejudicar o atendimento aos indígenas e servidores, ocasionando prejuízos no bom funcionamento da assistência aos trabalhos executados na localidade.

2.4. Pretende-se contratar a Empresa **ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.** CNPJ: 16.876.276/0001-78, pois é a única fornecer Água Tratada na Cidade de Redenção/PA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/KPA	17796326220

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação estarão descritos no Termo de Referência e nos legais o **Art. 74 Inciso I da Lei 14.133/2021**.

*Art. 74. É inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

4.2. Esta contratação e também, visa também a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental.

4.3. Fornecimento Contínuo e Adequado de Água Tratada:

- O serviço deve garantir o fornecimento contínuo de água tratada em quantidade e qualidade suficientes para atender às demandas diárias da CASAI de Redenção/PA.
- A água fornecida deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5/2017.

4.4. Tratamento de Esgoto:

- O sistema de tratamento e coleta de esgoto deve garantir a captação, transporte, tratamento e descarte de maneira eficiente e ambientalmente adequada, evitando a contaminação de recursos hídricos e áreas próximas às comunidades indígenas.
- O fornecedor deve garantir que o sistema atenda às normas ambientais vigentes, assegurando que o tratamento e a destinação final do esgoto sejam realizados de forma segura e sustentável.

4.5. Conformidade com as Normas Legais e Técnicas:

- O serviço deve estar em conformidade com todas as normas técnicas e regulamentações legais aplicáveis, como as diretrizes da Agência Nacional de Águas (ANA), além das legislações ambientais estaduais e federais.
- A instalação de sistemas de água e esgoto deve obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), garantindo qualidade e segurança na prestação dos serviços.

4.6. Capacidade Técnica e Operacional do Fornecedor:

- O fornecedor deve possuir a infraestrutura necessária e capacidade técnica para atender às áreas remotas atendidas pelo DSEI Kaiapó do Pará, considerando os desafios de transporte, acesso e operação em locais de difícil locomoção.
- É essencial que o contratado tenha experiência comprovada no fornecimento de água tratada e sistemas de esgotamento sanitário em áreas de difícil acesso, garantindo a continuidade dos serviços mesmo em situações adversas.

4.7. Manutenção Preventiva e Corretiva:

- A empresa contratada deve realizar manutenções preventivas e corretivas tanto no sistema de abastecimento de água quanto no de esgoto, assegurando o bom funcionamento contínuo, com foco na preservação dos equipamentos e redes.
- Deve haver um plano de monitoramento da qualidade da água distribuída, além da fiscalização constante do sistema de esgoto, prevenindo vazamentos e interrupções.

4.8. Sustentabilidade Ambiental:

4.8.1 Critérios de Sustentabilidade:

- Os serviços podem ser prestados de forma direta ou por concessão (artigo 9, Lei 11.445/2007) A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10, Lei 11.445 /2007) Os contratos de delegação do serviço de saneamento básico deverão trazer expressamente as previsões do artigo 23 da Lei nº 8.987/95, além de trazer as disposições sobre:

I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;

II - possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;

III - metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato;

IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária (artigo 10-A). Além disso, os contratos que envolvem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderão prever mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

- Cabe destacar que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.445/2007, são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.

- Deve o gestor se atentar igualmente para o cumprimento dos requisitos de comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2023, conforme dispõe o Decreto nº 11.466/2023.

4.9. Atendimento a Ocorrências e Emergências:

- O fornecedor deve garantir resposta rápida e eficaz para qualquer tipo de emergência, como falta de abastecimento de água, vazamentos ou falhas no sistema de esgoto, com equipes prontas para atuar em situações críticas.

4.10. Esses requisitos asseguram que o fornecimento de água tratada e o tratamento de esgoto atendam às necessidades de saúde das comunidades indígenas atendidas pelo DSEI Kaiapó do Pará, promovendo a saúde pública e a preservação ambiental.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando que esta contratação será por Inexigibilidade de Licitação nos Termos do Inciso I Art. 74 da Lei 14.133/2021, e que a **ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.** inscrita no CNPJ: 16.876.276/0001-78 é a única detentora dos serviços, fica afastada a pesquisa de preço para este serviço.

5.2. O levantamento de mercado para esse tipo de contratação deve ser realizado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade.

5.3. Nesse caso, contratação por inexigibilidade, o levantamento serve para demonstrar que o valor a ser pago é condizente com o praticado pela própria empresa no mercado. No entanto a empresa **ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.** informou que não poderá fornecer essas informações devido as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**. Então este Distrito, elaborou um orçamento com os itens identificados pela empresa com base nos consumo dos exercícios de 2023 e 2024 do contrato antigo, para então haver a comparação de valores.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta envolve o fornecimento contínuo e adequado de água tratada e o serviço de esgotamento sanitário para a CASAI de Redenção/PA.

Componentes principais da solução:

1. Fornecimento de Água Tratada:

- Garantia de abastecimento contínuo de água potável, atendendo às necessidades hídricas das instalações e usuários, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente.
- Implementação de um sistema de distribuição que assegure a disponibilidade de água para consumo, higiene pessoal, limpeza e outras atividades diárias na Sede do Polo Base e na CASAI.
- Monitoramento periódico da qualidade da água, com coleta de amostras para assegurar que os parâmetros de potabilidade sejam respeitados.

2. Serviço de Esgotamento Sanitário:

- Coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos efluentes gerados nas unidades.
- Implementação de infraestrutura de saneamento que previna a contaminação do solo e lençóis freáticos, seguindo as normas ambientais e de saúde pública.

- Monitoramento e manutenção periódica do sistema de esgoto para garantir a eficiência no tratamento e evitar transbordos ou problemas operacionais.

Benefícios:

- **Saúde e bem-estar:** A disponibilização de água tratada e esgoto contribui diretamente para a melhoria das condições de saúde dos indígenas atendidos pela CASAI e dos servidores do Polo Base.
- **Sustentabilidade ambiental:** O tratamento correto dos efluentes ajuda a preservar o meio ambiente, evitando a poluição de recursos naturais.
- **Conformidade legal:** A solução é projetada em conformidade com a legislação e regulamentos sobre o fornecimento de água e tratamento de esgoto, incluindo a Lei nº 14.133/2021, no caso da contratação por inexigibilidade de licitação.

6.2. Essa solução visa assegurar que os serviços de saúde oferecidos à população indígena sejam realizados em ambientes adequados e seguros, com a infraestrutura necessária para o bem-estar e qualidade de vida dos usuários.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo para esta contratação foram baseado nos consumos anteriores do contrato 06/2015, considerando que o valor do consumo é por **tarifa**, conforme informado pela **ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.** Os valores são realizados por **m³** ficando da seguinte forma:

- **CASAI de Redenção/PA - Rua 05 nº 38 - Setor Ademar Guimarães Redenção - PA - CEP - 68552-640 sendo 542 m³ totalizando: R\$ 73.926,12 (Setenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e doze centavos)**

7.2. Considerando que o valor do contrato anterior 06/2015 Processo 25055.000.034/2015-84 era de R\$ 74.074,70 (Setenta e quatro mil setenta e quatro reais e setenta centavos) anual desde o exercício de 2015, com um quantitativo estimado de 956 m³ conforme informado no Projeto Básico SEI nº 0019020038, e que devido a baixa do consumo nos últimos 02 (dois) anos, conforme informado na planilha de consumo SEI nº 0045678190, o quantitativo será reduzido **para 542 m³**, porém, o valor estimado anual desta contratação continuará praticamente com o mesmo valor que havia sido no contrato anterior pactuado, havendo apenas um decréscimo de R\$ 148,58 (Cento e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), devido as novas tarifas informada pela nova empresa a ser contratada, Araguaia Saneamento S.A.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 73.926,12

8.1 Considerando que a **ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.** inscrita no CNPJ: 16.876.276/0001-78, é a detentora dos serviços, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média ponderada dos valores unitários apresentados nos consumos acostado nos autos na localidade, considerando que o contrato é por tempo indeterminado.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - NOVA CONTRATAÇÃO					
LOCALIDADE	Quant. de Consumo em m³	Valor do m³	Vlr. de tabela da Araguaia Saneamento	Valor Mensal	Valor Anual
CASAI de Redenção /PA Rua 05 nº 38 - Setor Ademar Guimarães	Faixa 1 - 0 a 10 M³	9,3759	93,76	6.160,51	73.926,12
	Faixa 2 - 11 a 40 M³	10,4192	312,58		

Redenção - PA -68552- 640	Ultima faixa 542 M³	11,4625	5.754,17	
Vlr. Total			6.160,51	73.926,12
Considerando que o valor do contrato anterior 06/2015 Processo 25055.000.034/2015-84 era de R\$ 74.074,70 (Setenta e quatro mil setenta e quatro reais e setenta centavos) anual desde o exercício de 2015, com um quantitativo estimado de 956 m³ conforme informado no Projeto Básico SEI nº 0019020038, e que devido a baixa do consumo nos últimos 02 (dois) anos, conforme informado na planilha de consumo SEI nº 0045678190, o quantitativo será reduzido para 542 m³, porém, o valor estimado anual desta contratação continuará praticamente com o mesmo valor que havia sido no contrato anterior pactuado, havendo apenas um decréscimo de R\$ 148,58 (Cento e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), devido as novas tarifas informada pela nova empresa a ser contratada, Araguaia Saneamento S.A.				

8.2. Vale lembrar que o valor anual estimado a ser contratado, além de cobrir reajustes, ainda visa cobrir alterações sazonais do consumo.

8.3 . Diante disso, optou-se por manter o valor anual estimado pelo setor demandante de **R\$ 73.926,12** (Setenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e doze centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor é agente titular de concessão de serviço público municipal de fornecimento de água tratada e esgoto, tendo exclusividade na região onde encontra-se a unidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10.2. A nova contratação visa substituir o atual contrato 06/2015 Processo 25055.000.034/2015-84 da unidade em questão, atendendo o que foi preconizado no Art. 5º da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente Contratação está prevista no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) do DSEI Kaiapó do Pará.

11.2. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de estar vinculada aos seguintes valores institucionais:

- Qualidade em Serviços - Atender com eficiência e eficácia as necessidades e expectativas do DSEI Kaiapó do Pará
- Compromisso - comprometer-se com as diretrizes estratégicas e contribuir para o alcance das metas institucionais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Pretende-se contratar o referido serviço de fornecimento de água tratada com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades da CASAI de Redenção/PA. Além disso, suprirá a necessidade de Água portátil para a higienização e lavagem de roupas dos pacientes e seus acompanhantes que estão hospedados nesta casa de apoio, no preparo de alimentos, na higienização do ambiente e para o consumo humano.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da **ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.** às instalações da unidade consumidora na CASAI de Redenção /PA, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais associados ao fornecimento de água tratada e esgoto para a CASAI de Redenção/PA, podem ser divididos em impactos relacionados ao fornecimento de água e ao sistema de esgotamento sanitário.

14.2. Impactos Ambientais no Fornecimento de Água Tratada

- **Captação de Água:**

- A retirada de água de rios, poços ou outras fontes naturais pode gerar um desequilíbrio nos ecossistemas aquáticos, especialmente em períodos de estiagem, diminuindo o volume de água disponível para a fauna e flora local.

- **Consumo de Energia:**

- O processo de captação, bombeamento e tratamento de água pode exigir uma quantidade significativa de energia, contribuindo para emissões de gases de efeito estufa, dependendo da fonte de energia utilizada.

- **Resíduos de Tratamento de Água:**

- O tratamento de água gera lodo e outros resíduos que, se não forem dispostos de forma adequada, podem poluir solos e corpos d'água, além de liberar substâncias químicas utilizadas no processo de purificação, como cloro e coagulantes.

14.3. Impactos Ambientais no Tratamento de Esgoto

- **Contaminação de Solos e Recursos Hídricos:**
 - Se o sistema de esgotamento não for eficiente ou adequado, pode ocorrer vazamento ou lançamento de esgoto não tratado no solo ou em cursos d'água. Isso pode contaminar o lençol freático, rios e outras fontes de água, afetando negativamente a qualidade da água e a biodiversidade.
- **Produção de Efluentes:**
 - O esgoto tratado inadequadamente pode gerar efluentes que ainda contêm nutrientes (como nitrogênio e fósforo), que podem causar a eutrofização de rios e lagos, levando à proliferação de algas, mortandade de peixes e degradação da qualidade da água.
- **Geração de Lodo de Esgoto:**
 - O processo de tratamento de esgoto gera lodo, que precisa ser adequadamente tratado e descartado. Se não for manejado corretamente, pode causar poluição do solo e emitir odores e gases como o metano, contribuindo para a mudança climática.

14.4. Impactos Ambientais Relacionados à Infraestrutura

- **Alterações no Solo e Vegetação:**
 - A construção de infraestrutura para redes de abastecimento de água e coleta de esgoto pode exigir escavações, removendo vegetação nativa e compactando o solo. Isso pode causar erosão, perda de habitat e mudanças no microclima da região.
- **Poluição Sonora e Emissões de Máquinas:**
 - A instalação de tubulações e tanques pode gerar poluição sonora e emissões de poluentes atmosféricos provenientes do uso de maquinário pesado durante as obras.

14.5. Impactos Positivos

- **Melhoria na Qualidade da Água e Saúde Pública:**
 - O fornecimento de água tratada e o tratamento adequado de esgoto reduzem o risco de doenças de veiculação hídrica, como diarreias e hepatites, e contribuem para a preservação dos recursos hídricos locais.
- **Redução da Poluição Ambiental:**
 - O tratamento adequado do esgoto evita que resíduos sejam despejados de forma indiscriminada no ambiente, protegendo ecossistemas aquáticos e terrestres.

14.6. Medidas Mitigadoras

- **Gestão Sustentável da Água:** A captação de água deve ser feita de maneira controlada e sustentável, considerando a capacidade dos mananciais e a necessidade de preservar os ecossistemas aquáticos.
- **Tratamento Adequado dos Resíduos:** Lodos e efluentes gerados no processo de tratamento de água e esgoto devem ser tratados e dispostos adequadamente, com monitoramento constante para evitar contaminações.
- **Educação Ambiental:** Sensibilização da comunidade e dos usuários sobre o uso racional da água e a importância do saneamento adequado.
- **Planejamento de Infraestrutura:** Realizar estudos de impacto ambiental antes da construção e adotar práticas sustentáveis na instalação e operação dos sistemas de água e esgoto.

14.7. Essas medidas ajudam a minimizar os impactos ambientais, assegurando que os serviços de abastecimento de água e o referido tratamento de esgoto para a CASAI de Redenção/PA, sejam implementados de maneira sustentável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade do fornecimento de água tratada e esgoto para a Sede do Polo Base e CASAI de Tucumã/PA é justificada por uma combinação de fatores técnicos, econômicos, legais e sociais. A infraestrutura disponível na região, os benefícios para a saúde pública e o cumprimento das obrigações legais são fortes argumentos para a implementação desse projeto. O investimento em saneamento contribui diretamente para a qualidade de vida e o bem-estar das populações indígenas e dos profissionais de saúde que atuam na região, além de estar alinhado com os princípios de sustentabilidade ambiental.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONIDES ABREU LUZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/01/2025 às 09:45:31.

JOEL DE AZEVEDO SOARES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/01/2025 às 09:49:28.

ALAIR CARDOSO FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/01/2025 às 09:49:19.

